



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

FC

Nº 70075783597 (Nº CNJ: 0342474-10.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70075783597 (Nº CNJ: 0342474-
10.2017.8.21.7000)

COMARCA DE TEUTÔNIA

RENATO AIRTON ALTMANN

AGRAVANTE

PRESIDENTE COMISSAO
PARLAMENTAR INQUERITO CAMARA
MUNICIPAL DE TEUT

AGRAVADO

CAMARA MUNICIPAL DE TEUTONIA

AGRAVADO

DECISÃO

Vistos.

A parte agravante postula a reconsideração da decisão que indeferiu tutela antecipada recursal, com a qual pretende a imediata suspensão de CPI instaurada na Câmara Municipal de Teutônia, que investiga *atos do Chefe do Poder Executivo no período de 2009 a 2016, que revogou benefícios concedidos a empresas do Município.*

Como referido na decisão anterior, em se tratando de mandado de segurança, a medida liminar, por aplicação análoga do art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/09, é devida *“quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida”.*

No caso concreto, a parte impetrante traz diversas alegações no sentido da ocorrência de cerceamento de defesa no bojo da CPI instaurada pela Câmara de Vereadores de Teutônia por meio da Resolução de Mesa nº 001/17, editada em 09/08/2017.

Em seu pedido de reconsideração a parte agravante demonstra que em 09/11/2017, recebeu intimação da Comissão Parlamentar para que se manifestasse acerca do parecer técnico contábil produzido (fls. 154/155).



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

FC

Nº 70075783597 (Nº CNJ: 0342474-10.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

Comprova que atendeu à intimação no prazo, protocolizando em 14/11/2017 manifestação na qual fez diversos requerimentos, inclusive postulando complementação do parecer – com quesitos, o que, ao que indicam os documentos juntados pelo agravante, não havia sido oportunizado anteriormente.

Conforme o documento de fl. 151, contudo, o relatório da CPI foi votado em 16/11/2017 – tendo resultado desfavorável ao agravante e com remessa da investigação para o Ministério Público para apurar ato de improbidade administrativa-, sem notícia de que tenha sido respondido o pedido realizado no dia 14/11. O agravante alega, ainda, que não foi intimado da data da votação do parecer.

Também demonstrou que postulou em 02/11/2017 a juntada de documento *que tenha suspenso ou revogado a Lei Municipal que concedeu incentivo econômico a empresa A. GRINGS S.A. na Gestão do Investigado, fato que é o objeto da CPI* (fl. 188).

Tal pedido se deu dentro dos limites determinados na audiência, como se vê da degravação, especificamente à fl. 109. Na oportunidade, a procuradora do agravante requereu a juntada deste mesmo documento ou que fosse informada sua não existência, tendo o presidente determinado que o pedido fosse feito por escrito e fixado o prazo de cinco dias, prazo que também foi atendido, visto que a solenidade foi realizada em 27/09/2017 (fl. 57).

Todavia, também não há notícia de resposta a este requerimento.

Sendo assim, e considerando que há entendimento jurisprudencial no sentido da necessidade de garantia da ampla defesa e do contraditório pelas Comissões Parlamentares de Inquérito¹, tenho que

¹ Agravo de Instrumento Nº 70057378002, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Agathe Elsa Schmidt da Silva, Julgado em 26/02/2014



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

FC

Nº 70075783597 (Nº CNJ: 0342474-10.2017.8.21.7000)
2017/CÍVEL

é caso de reconsiderar a decisão anterior, pois presente indício de prejuízo, em tese, à defesa do agravante.

Ante o exposto, defiro a tutela antecipada recursal, determinando a suspensão da tramitação da CPI e das diligências decorrentes da aprovação do parecer, até posterior julgamento.

Intimem-se.

Prossiga-se no processamento do recurso.

Diligências legais.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

DES. FRANCESCO CONTI,

Relator.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: FRANCESCO CONTI Nº de Série do certificado: 00D470B3 Data e hora da assinatura: 20/11/2017 15:06:09</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 7007578359720172107645</p>
--	--